

LEI MUNICIPAL N°. 059/94 - DE 14.01.94.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL - CME - E DA
OUTRA PROVIDÊNCIAS

DELCI ANTONIO VALENTINI, Prefeito Municipal de
Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de
suas atribuições legais, faz saber, a todos os
habitantes deste município que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de
Educação de Sul Brasil como órgão consultivo, normativo, fiscaliza dor e
deliberativo.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Educação - CME será constituído por 11 (onze)
membros, sendo 11 (onze) titulares e 06 (seis) suplentes todos nomeados por
Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 3°. O Conselho terá a seguinte composição:

I - um representante da Câmara de Vereadores;

II - um representante da Administração Municipal;

III - um representante das escolas básicas, com ensino de 5ª
a 8ª séries, existentes no Município;

IV - dois representantes dos professores municipais;

V - um representante de cada uma das seguintes

comunidades: Linha São Carlos, Linha Progresso, Linha Nova Aparecida, Linha Uru,
Linha Nova, Linha Três Amigos, Linha Biasi, Linha Guabiroba, Linha Guajuvira,
Linha Lemes, Linha Barra Escondida e Linha Alto da Serra.

Parág. Primeiro - Os membros dos itens I, II, III e IV são
considerados titulares.

Parág. Segundo - Os membros do item V serão cinquenta por
cento titulares e cinquenta por cento suplentes.

Parág. Terceiro - Para definir os titulares e suplentes a
que se refere o parágrafo anterior, o critério utilizado será o sorteio.

Parág. Quarto - Sempre que houver vago um cargo de titular,
se representante de entidade ou órgão este(a) indicará seu substituto; se
representante de comunidade, assumirá o suplente mais idoso.

Art. 4°. A indicação dos nomes dos itens I, II, III e IV do
artigo anterior, será por documento escrito de seus responsáveis ou por
documento escrito assinado por, no mínimo, três dos seus membros; a indicação
dos nomes do inciso V do artigo anterior será por documento escrito de membros
de cada comunidade, em número mínimo de cinco.

LEI N°. 059/94

Folha 02

Art. 5°. O mandato de cada membro do CME terá a duração de
três anos.

Parág. Primeiro - Será permitida a recondução por uma única
vez consecutivamente.

Parág. Segundo - Necessitando um conselheiro se afastar por
prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar o seu
impedimento.

Parágraf. Terceiro - Ocorrendo vaga na CME, se for representante de comunidades, assumirá o conselheiro mais idoso; se for representante de entidade ou órgão, estas designarão os seus substitutos.

Art. 6º - A função de Conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 7º - O CME será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único - O CME realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 8º - Ao CME compete:

- a). elaborar o seu regimento, a ser aprovado, por Decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal.
- b). estabelecer em conjunto com o Executivo diretrizes gerais da política educacional do município, com base na legislação vigente;
- c). estimular e acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- d). Estabelecer em conjunto com o Executivo Municipal as normas para elaboração da Lei sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- e). assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária na área da Educação, bem como fiscalizar a aplicação de recursos, obedecendo ao artigo 212 da Constituição Federal;
- f). estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudos e auxílios a estudantes carentes;
- g). avaliar o recenseamento e chamada anual da matrícula, acesso, evasão e aprovação escolar;
- h). propor a política e respectivas metas quanto a formação de recursos humanos da Educação municipal;
- i). propor e aprovar medidas que visem a implantação e/ou reformulação do Estatuto e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;
- j). propor, aprovar e avaliar a execução da Plano Municipal da Educação;

LEI Nº. 059/94

Folha 03

l). emitir parecer sobre convênios ou contratos de cunho educacional a serem celebrados pelo Poder Executivo;

m). emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal;

n). exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 9º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, serão oriundos de dotação própria e consignados no orçamento do Município, após proposta de PLANO DE APLICAÇÃO aprovado pelo Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 14 de janeiro de 1994.

DELCI ANTONIO VALENTINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOBERT PERUZZO
Sec. de Adm. e Fazenda